



www.itarare.sp.gov.br

Jornal Oficial

do Município de Itararé

Itararé, 24 de novembro de 2016 - Ano III - Edição nº 93 - Lei Municipal nº 3.580, de 20 de março de 2014

VÔLEI É OURO NA LIGA DE SOROCABA E REGIÃO



A Equipe Mirim é bicampeã da Liga Sorocabana. Com as atletas o auxiliar técnico Guilherme e o treinador Tony Pág.3

CAMPANHA FIQUE SABENDO



A 9ª edição da Campanha Fique Sabendo, será realizada no período de 25 de novembro a 1 de dezembro de 2016

REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE HIV, SÍFILIS, HEPATITES B e C.

Esses exames são gratuitos e sigilosos. Informações sobre horário de coleta num Posto de Saúde mais próximo de você. Levar um documento com foto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Secretaria da Saúde
Vigilância Epidemiológica

AIDS. COLOQUE UM PONTO FINAL NA SUA DÚVIDA.

O PIOR DA AIDS É NÃO SABER. FAÇA O TESTE.

Cultura

ILUSIONISMO

Nos dias 25 e 26 de novembro o Teatro Sylvio Machado recebe o Show do Ilusionista Itarareense Marcelo Zanowski às 20h com entrada a R\$ 10,00



Comédia

STAND-UP

A Prefeitura Municipal de Itararé através da Coordenadoria de Cultura traz a comédia Stand Up "Triângulo Humoroso" com Pedro Bexiga, Netto Thomas e Diego Santos neste domingo, dia 27, às 20h no Teatro Sylvio Machado com entrada franca.



Teatro Municipal Sylvio Machado
Rua 15 de novembro 56 Itararé





A E.M. DULCE DE PAULA CARNEIRO INAUGURA PARQUINHO

A Escola Municipal Dulce de Paula Carneiro inaugurou no último sábado (19) um parquinho infantil com diversos brinquedos confeccionados com pneus. A ação faz parte do Projeto “Cuidando do Meio Ambiente”, uma atividade realizada entre os alunos e a comunidade escolar durante o segundo semestre, cujo objetivo é a conscientização da utilização de materiais recicláveis para preservação do meio em que se vive. Segundo a Secretaria Municipal de Educação a escola utilizou recursos próprios na elaboração do parque conquistados em parceria com a

comunidade escolar. O diretor da escola, Dimas Novais de Oliveira e a coordenadora pedagógica, Samara Abrahão, agradeceram a participação efetiva de toda a equipe da escola e pais de alunos para realização deste parque e demais atividades realizadas no decorrer do projeto. Estiveram presentes no evento os gestores, professores da unidade escolar, supervisoras da educação infantil, pais e alunos da comunidade. “Foi uma manhã agradável e proveitosa e juntos pudemos brincar, aprender e nos divertir”, afirmou Samara.



Jornal Oficial do Município de Itararé-SP

Prefeito Municipal
José Eduardo Ferreira

Secretária de Assistência Social
Juliana Longo Tagliatela
Rua São Pedro, 420
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

Secretária de Finanças
Silene de Genaro Pimentel
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

Secretaria de Planejamento
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

Secretário de Agricultura e Pecuária
Manuel Luiz Carneiro
Rua Frei caneca, 1443
Telefone: (15) 3532-2457

Secretário de Administração
Antônio Eduardo F. S. Gradin
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Gercilene Alcântara Pinto Galeano
End.: Major Queiroz, 312
Telefone: (15) 3532- 4580



Poder Legislativo

Presidente: José Carlos Mendonça Martins Junior
1º Vice Presidente: Lúcio Mariano Camargo
2º Vice Presidente: Mara Galvão Ribeiro
1º secretário: José Donisete de Camargo
2º secretário: Rodrigo Pimentel Fadel
Gilberto Santana

Secretária de Saúde
Keila Cristina Xavier Berti
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone: (15) 3531-2080

Secretário de Serviços Municipais
Wilson Davi Correa
Rua 13 de maio, 07
Telefone: (15) 3532-4378

Secretaria de Habitação e Meio Ambiente
Praça Siqueira Campos, 230
Telefone: (15) 3531-3097

Secretário de Desenvolvimento
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000

Coordenadoria de Cultura
Alisson Riveli
Rua XV de novembro, 69
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

Coordenadoria de Turismo
Vinícius Cleto Perúcio
Rua XV de novembro, 56
Telefone: (15) 3531-1749

Coordenadoria de Esporte
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone: (15) 3531-3163

Diretor DEMUTRAN
Marcelo Campos
Rua XV de novembro, 69 - Telefone: (15) 3532-4431

João Antonio Vieira
José Aparecido dos Santos
Julio Cesar Soares de Almeida
Jurandir Ribeiro de Carvalho
Marcos Vicenzi
Laércio Antonio Amado
Willer Costa Mendes



Jornal Oficial do Município de Itararé

EXPEDIENTE:

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP
DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL: Max Alberti
FOTOS: Prefeitura Municipal de Itararé

IMPRESSÃO: Gráfica Itanews - Itapeva/SP
TIRAGEM: 1.000 (mil) exemplares - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477
www.camaramunicipalitarare.com.br

Câmara Municipal
Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa
Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

VÔLEI FEMININO CONQUISTA OURO NA LIGA DE SOROCABA E REGIÃO

A equipe feminina de vôlei de Itararé venceu Salto no sábado (19) na categoria mirim por 3 sets a 1 e conquistou a medalha de ouro. As atletas da categoria infantil venceram a equipe Fefiso de Sorocaba por 3 sets a 2, conquistando também o ouro.

Na disputa da categoria mirim, Salto teve um desempenho melhor e venceu o primeiro set, mas Itararé deu a volta por cima, vencendo os outros três sets. O jogo da equipe infantil foi muito emocionante e houve um revezamento de lideranças, tendo por fim Itararé saído vitoriosa no primeiro, terceiro e quinto set.

Itararé vem sendo destaque na equipe feminina de vôlei, e este é o segundo ano consecutivo que a equipe mirim conquista o ouro na Liga Sorocabana. Já a equipe infantil foi bronze em 2015.

O treinador das duas equipes, Tony Stadler destacou o empenho das meninas: “as atletas são gueirras e o mérito é delas”.



A Equipe Infantil que foi bronze em 2015, agora traz o ouro para Itararé

Infantil

Gabrielly Queiroz

Mariana Damielewski

Ingrid Maressa

Laura Germiniani Carneiro

Melaine Aberti Tupa

Roberta Gonçalves

Anny Karine Rodrigues

Julia Maria Loureiro dos Santos Silveira

Gabrielle Mattos Silva de Carvalho

Gabriele Cristina de Oliveira Santos

Isadora Ribeiro dos Santos

Evelyn Santos Mattos

Joseane Fonseca da Silva

Thainara Almeida Soares

Isadora Andrade Judeikis

Ana Flavia Tuchinski

Ana Luisa Machado de Genaro

Mirim

Ana Beatriz Oliveira Colombo

Ana Luisa Machado De Genaro

Eloise Leite Oliveira

Fernanda Ellen Tavares De Lima

Gabriela Abdala De Geus

Gabrielly Romani Queiroz

Tayane Do Amaral Rodrigues

Rayane Do Amaral Rodrigues

Juliana Gonçalves Dell Antonio

Karoline Kapronezai

Maraica Tatit Wolters

Isabel Souza Santos Silva

Roberta Barsoth

Mariana Damielewski Paulino

Michelly Cristina Queiroz Candido

Isadora Gonçalves Dell Antonio

Dulce Maria Machado Castro

Luana Damieleswiski Paulino

Rafaela Weiss Ferreira

ESCOLAS RECEBEM CARTEIRAS NOVAS

A Prefeitura de Itararé, por meio da Secretaria Municipal de Educação entregou ao todo 2.072 carteiras para alunos e 101 conjuntos de mesa para professor. Os móveis foram adquiridos através de processo de licitação com recurso proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

As novas carteiras foram enviadas para as escolas Juscelino Kubitschek de Oliveira, Messias Sodré, Alice Fonseca Braga, Newton Marques, Maria de Jesus Klocker Camargo e Eugênio Dias Tatit.

A Secretaria de Educação destacou que os novos móveis são mais confortáveis e isto contribui com o desempenho do aluno na sala de aula, além disso os estimula a gostar mais da sala de aula, porque são mais bonitas.

Em tempo

A Prefeitura de Itararé investiu mais de R\$ 1 milhão em reforma de escolas municipais no último ano. As obras foram executadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação e contemplaram itens como pintura, troca de piso, telhado, entre outros.

LICITAÇÃO

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações: Pregão Presencial 63/16 - Aquisição de 30 (trinta) computadores para Secretaria Municipal de Saúde, abertura dia 07 de dezembro às 08:30hs e Pregão Presencial 64/16 - Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo furgão teto alto chassi longo adaptado como Base Comunitária Móvel para Secretaria Municipal de Defesa Social, abertura dia 07 de dezembro às 12:00hs. Solicitação do edital pelo e-mail: edital@itarare.sp.gov.br ou informações pelo fone (15) 3532-8000.



DECRETO Nº 182, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Concede readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de readaptação da interessada VERA APARECIDA DE LARA CAMARGO, RG 20.154.803-3, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora VERA APARECIDA DE LARA CAMARGO, RG 20.154.803-3, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 21 dias de outubro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 191, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede readaptação à servidora que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de readaptação da interessada MARIA ELIZE DE CASTRO, RG 6.261.243-6, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações da interessada para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, a servidora MARIA ELIZE DE CASTRO, RG 6.261.243-6, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Defesa Social responsável pela adequação das atribuições da servidora, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que a servidora requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, a servidora poderá, a qualquer momento, ser convocada para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seus efeitos a 26 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, 04 de novembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 192, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede readaptação ao servidor que especifica e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de readaptação do interessado WILLIAM ALVES DE MORAES, RG 33.155.189-5, lotado no cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal 2ª Classe;

Considerando o Laudo Pericial emitido pelo Dr. Juarez José Coelho da Silva, médico perito oficial do Município de Itararé-SP, que atesta as limitações do interessado para o exercício das atribuições de seu cargo;

Considerando o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida readaptação em caráter temporário, sem prejuízo de vencimentos, ao servidor WILLIAM ALVES DE MORAES, RG 33.155.189-5, lotado no cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal 2ª Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Defesa Social responsável pela adequação das atribuições do servidor, de forma a atender as limitações contidas no Laudo Médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. O término do prazo estipulado no art. 1º não cessa automaticamente a readaptação, desde que o servidor requeira a sua prorrogação, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Art. 4º. A presente readaptação será cancelada antes do prazo previsto no art. 1º, se houver melhora nas condições de saúde que a motivaram, comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, o servidor poderá, a qualquer momento, ser convocado para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 5º. Este Decreto retroage seus efeitos a 19 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, 04 de novembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 3734, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) do orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Suplementar

Funcional Programática	Unidade Executora	Ficha	Categoria Econômica	Valor (R\$)
12.361.0014.2001	Ensino fundamental	162	3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica	630.000,00
12.361.0014.2001	Ensino fundamental	155	3390.30 – Material de Consumo	130.000,00
12.362.0021.2001	Ensino Médio	231	3390.30 – Material de Consumo	5.500,00
12.361.0014.2001	Ensino fundamental	400	3390.36 – Outros Serv. Terc. P. Física	20.000,00
12.306.0017.2004	Suprimento Escolar	209	3390.30 – Material de Consumo	35.000,00
12.365.0012.2001	Creches	137	3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica	30.000,00
TOTAL				850.000,00

Art. 2º - Para adequação às despesas com Transporte Escolar, Água, Luz, Telefone, Combustível, Aluguéis e Merenda (Agricultura Familiar), será anulada a seguinte rubrica:

Anular

Func. Progr.	Unidade Executora	Ficha	Categoria Econômica	Valor (R\$)
12.306.0017.2003	Suprimento Escolar	208	3390.30 – Material de Consumo	850.000,00

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de outubro de 2016.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

Lei Municipal nº 3.735, de 25 de outubro de 2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas de Itararé e dá outras providências”.

Autor: Vereador José Carlos Mendonça Martins Junior

O Povo do Município de Itararé, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui

denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º - É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas Ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando

junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º - A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante à empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º - Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º - Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º - A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º - A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontra-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º - Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º - Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º - Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da



aplicação de penalidade:

I — à empresa Distribuidora de energia, multa de 100 UFESPs (unidade fiscal do Estado de São Paulo), por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar se não for de sua responsabilidade direta;

II — às demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabeamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 100 UFESPs (unidade fiscal do Estado de São Paulo) se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Itararé.

Art. 8º - O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único – Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de outubro de 2016

JOSÉ EDUARDO FERREIRA
Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA
GRADIN
Secretário de Administração

Lei Municipal nº 3.736, de 25 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação em local visível, da lista dos médicos plantonistas e do responsável pela unidade nos hospitais públicos, pronto-socorros, postos e unidades de saúde, ambulatorios e pronto atendimento, localizado no município de Itararé - SP, e dá outras providências.

Autor: Vereador José Roberto Cogo

O Povo do Município de Itararé, Estado de São

Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação em local visível ao usuário, nas entradas principais e de acesso ao público, em tamanho e forma legíveis, relação com o nome completo do médico, número do registro profissional, especialidade, bem como dos nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela unidade, além dos dias e horários dos plantões médicos, nos hospitais públicos, pronto-socorros, postos de saúde, unidades de saúde, ambulatorios e pronto atendimento localizados na cidade de Itararé - SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de outubro de 2016

JOSÉ EDUARDO FERREIRA
Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

Poder Legislativo

MATERIAL DE EXPEDIENTE

37ª Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2016.

EXECUTIVO

Decreto nº 180 – De autoria do Prefeito que institui a transição democrática de Governo no Município de Itararé, dispõe sobre a formação da equipe de transição e define seu funcionamento.

Decreto nº 181 – De autoria do Prefeito que substituiu integrante junto à Comissão responsável pela Expedição de Laudo Técnico de Avaliação (LTA) da Vigilância Sanitária de Itararé.

Decreto nº 182 – De autoria do Prefeito concedendo readaptação à servidora que especifica.

Decreto nº 183 – De autoria do Prefeito que dispõe sobre substituição de representatividades das Secretarias Municipais junto ao Conselho Municipal de Saúde para o Biênio de 2016/2018.

Decreto nsº 184 a 190 – De autoria do Prefeito concedendo estabilidade aos servidores que especifica.

Decreto nº 191 e 192 – De autoria do Prefeito concedendo readaptação aos servidores que especifica.

Decreto nº 193 – De autoria do Prefeito que dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

LEGISLATIVO

Prot. 1156/16 – Voto de Pesar de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos, assinado pelos demais Vereadores, pelo falecimento do senhor Orestes de Araújo Franco.

Prot. 1157/16 – Voto de Pesar de autoria da Vereadora Mara Galvão Ribeiro, assinado pelos demais Vereadores, pelo falecimento da senhora

Florinda Furquim Ruivo.

Prot. 1161/16 – Balancete da Receita e Despesa da Câmara referente ao mês de outubro de 2016.

Prot. 1162/16 – Indicação nº 255 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para o conserto da canaleta de evasão de águas pluviais na Rua 1º de Maio nº 1114, proximidades do Pederneiras Eletricista.

Prot. 1163/16 – Indicação nº 256 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para a troca de lâmpadas queimadas nas Ruas 1º de Maio, altura do nº 1114 e Padre Caetano Jovino, 395.

Prot. 1164/16 – Indicação nº 257 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para os serviços de passagem de máquina e cascalhamento na Rua Mário Hururay Macedo, no Jardim São Pedro.

Prot. 1165/16 – Indicação nº 258 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para que officie ao proprietário de terreno baldio, localizado na Rua Theódulo Pimentel nas proximidades do nº 20 – Jardim Regina, determinado a sua imediata a sua limpeza.

Prot. 1168/16 – Voto de Pesar de autoria do Vereador João Antonio Vieira pelo falecimento do senhor Iriné Gaia.

DIVERSOS

Convite – de autoria do Diretor Administrativo da CEAF - Central Regional das Organizações da Agricultura Familiar, para reunião para apresentação do Projeto da Rede ECO FORTE - Bovinocultura de Leite Agroecológica, a realizar-se no dia 18 de novembro, às 9 horas, no Centro Diocesano, em Itapeva.

ORDEM DO DIA

Prot. 1062/16 – Proposta de Emenda à LOMI nº

01/16 – Altera redação do parágrafo 4º do art.23 da Lei Orgânica do Município de Itararé. (Aprovado por unanimidade em 2ª Votação)

Prot. 1069/16 – Proposta de Emenda à LOMI nº 02/16 de autoria de todos os Vereadores dando nova redação ao parágrafo 2º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município - Veda a recondução para o mesmo cargo da Mesa na eleição imediatamente subsequente. (Aprovado por unanimidade em 2ª Votação)

Prot. 1135/16 – Projeto de Lei Complementar nº 01 de autoria do Prefeito, alterando redação do artigo 204 e revoga os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 245 do Código Tributário do Município de Itararé – Lei Complementar nº 03, de 30 dezembro de 1998. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1136/16 – Projeto de Lei nº 45 de autoria do Prefeito que dispõe sobre o parcelamento de dívida ativa do Município de Itararé. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 1144/16 – Projeto de Lei nº 49 de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 491.700,00 (Ministério das Cidades - obras de pavimentação do Jardim Alvorada. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 1145/16 – Projeto de Lei nº 50 de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 36.200,00 (despesas com funcionários da Casa de Passagem). (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

MATERIAL DE EXPEDIENTE

38ª Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2016.

EXECUTIVO

Prot. 1167/16 – Projeto de Lei nº 51 de autoria do Prefeito dispõe sobre a estrutura, organização e

funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social do Município – CMAS.

LEGISLATIVO

Prot. 1171/16 – Moção de Congratulação nº 07 de autoria do Vereador José Donisete de Camargo ao Delegado José Vitor Bacetti e sua equipe, pelos relevantes serviços prestados no Município, em prol da segurança.

Prot. 1173/16 – Projeto de Lei nº 09 de autoria dos Vereadores Marcos Vincenzi e José Aparecido dos Santos estabelecendo o sistema de reuso das águas das chuvas no Município.

Prot. 1176/16 – Projeto de Lei nº 10 de autoria do Vereador Marcos Vincenzi dispendo sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no Município.

Prot. 1177/16 – Projeto de Lei nº 12 de autoria do Vereador Marcos Vincenzi que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia Municipal do Engenheiro”, a ser comemorado em 11 de dezembro.

DIVERSOS

Prot. 1166/16 – Prestação de Contas de autoria da APAE da subvenção recebida da Sec. de Educação referente ao mês de agosto no valor de R\$ 16.850,00 do Fundo Municipal de Saúde referente ao mês de julho no valor de R\$ 4.900,00 e da Sec. de Assistência Social referente ao mês de junho no valor de R\$ 14.250,00.

Prot. 1170/16 – Prestação de Contas de autoria da Associação das Damas de Caridade da subvenção recebida da Prefeitura referente ao mês de julho no valor de R\$ 18.400,00.

Prot. 1172/16 – Prestação de Contas de autoria do VICC da subvenção recebida da Prefeitura referente aos meses de julho, agosto e setembro.

Prot. 1174/16 – Prestação de Contas de autoria do COPADDI da subvenção recebida da Prefeitura referente ao mês de julho no valor de R\$ 9.400,00.

ORDEM DO DIA

Prot. 996/16 – Projeto de Lei nº 43 de autoria do Executivo que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itararé – SP para o exercício de 2017. (Aprovado por unanimidade em 1ª Votação)

ORDEM DO DIA

18ª Sessão Extraordinária do dia 21 de novembro de 2016

Prot. 1167/16 – Projeto de Lei nº 51 de autoria do Prefeito dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social do Município – CMAS. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 1171/16 – Moção de Congratulação nº 07 de autoria do Vereador José Donisete de Camargo ao Delegado José Vitor Bacetti e sua equipe, pelos relevantes serviços prestados no Município, em prol da segurança. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1135/16 – Projeto de Lei Complementar nº 01 de autoria do Prefeito, alterando redação do artigo 204 e revoga os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 245 do Código Tributário do Município de Itararé – Lei Complementar nº 03, de 30 dezembro de 1998. (Maioria QUALIFICADA de 2/3 - 1ª Votação)

Prot. 1136/16 – Projeto de Lei nº 45 de autoria do Prefeito que dispõe sobre o parcelamento de dívida ativa do Município de Itararé. (Maioria

SIMPLES)

Prot. 1144/16 – Projeto de Lei nº 49 de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 491.700,00 (Ministério das Cidades - obras de pavimentação do Jardim Alvorada. (Maioria ABSOLUTA)

Prot. 1145/16 – Projeto de Lei nº 50 de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 36.200,00 - despesas com funcionários da Casa de Passagem. (Maioria ABSOLUTA)

Prot. 1171/16 – Moção de Congratulação nº 07 de autoria do Vereador José Donisete de Camargo ao Delegado José Vitor Bacetti, e sua equipe pelos relevantes serviços prestados em nosso Município, em prol da segurança. (Maioria SIMPLES)

EMENDA a LOMI nº 64, de 17 de novembro de 2016.

Altera redação do parágrafo 4º do art. 23 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Itararé, com a seguinte redação:

“Art. 23....

§ 4º - O Regimento Interno regulará o processo do Vereador cuja provocação de perda de mandato for recebida pela maioria absoluta da Câmara Municipal.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante da Lei Orgânica do Município de Itararé - LOMI.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, 17 de novembro de 2016.

JOSÉ CARLOS M. MARTINS JUNIOR

- Presidente -

JOSÉ DONISETE DE CAMARGO

- 1º Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, 17 de novembro de 2016.

REGINA FERNANDES CHAVES SAMPAIO

- Diretora Geral Administrativa -

EMENDA a LOMI nº 65, de 17 de novembro de 2016.

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O § 2º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Itararé passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 – [...]

....

§ 2º - O mandato da Mesa será de dois anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, 17 de novembro de 2016.

JOSÉ CARLOS M. MARTINS JUNIOR

- Presidente -

JOSÉ DONISETE DE CAMARGO

- 1º Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, 17 de novembro de 2016.

REGINA FERNANDES CHAVES SAMPAIO

- Diretora Geral Administrativa -

PORTARIA nº 24, de 09 de agosto de 2016.

Concede férias regulamentares a funcionário que especifica.

PORTARIA nº 25, de 09 de agosto de 2016.

Concede férias regulamentares a funcionário que especifica.

PORTARIA nº 26, de 08 de agosto de 2016.

Concede licença para tratamento de saúde a funcionária que especifica.

PORTARIA nº 27, de 29 de agosto de 2016.

Concede férias regulamentares a funcionário que especifica.

PORTARIA nº 28, de 29 de agosto de 2016.

Concede férias regulamentares a funcionária que especifica.

PORTARIA nº 29, de 29 de agosto de 2016.

Concede férias regulamentares a funcionária que especifica.

PORTARIA nº 30, de 04 de outubro de 2016.

Concede férias regulamentares a funcionário que especifica.

PORTARIA nº 31, de 26 de outubro de 2016.

Concede férias regulamentares a funcionário que especifica.

PORTARIA nº 32, de 11 de novembro de 2016.

Concede férias regulamentares a funcionário que especifica.

JOSÉ CARLOS M. MARTINS JUNIOR

- Presidente -

JOSÉ DONISETE DE CAMARGO

- 1º Secretário -

Publicadas e registradas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé.

REGINA FERNANDES CHAVES SAMPAIO

- Diretora Geral Administrativa -

Obs: Os textos integrais encontram-se na Câmara Municipal





PROGRAMAÇÃO DE *Natal*

PRAÇA FRANCISCO ALVES NEGRÃO

10/12 – 19h Chegada do Papai Noel

11/12 – 14h Virada Cultural- Dança, Música e Esporte

12/12 – 20h Cantata de Natal- Coral Cata-Vento

13/12 – 20h Musical: Alice à procura do Papai Noel- Colégio Fafit/Objetivo

14/12 – 20h APAEBAND e Quarteto adoração Igreja Adventista

15/12 – 20h MPB e Modas de Viola- Grupo Entalhe

16/12 – 20h Clube da Viola de Itapeva-SP

17/12 – 16h 8ª Pedalada de Natal e Show Ecumênico

18/12 – 19h 1ª Mostra de Dança de Itararé

19/12 – 20h Coral Imaculada

20/12 – 20h Cantata “A história do Natal- Igreja Assembleia de Deus e Grupo Unidos do Fandango

21/12 – 20h Banda Musical Municipal de Itararé

22/12 – 20h Banda COK'S

23/12 – 20h Valéria Melo & Beatriz- Encerramento